

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO SANTANDER PB STRATUS AÇÕES FUNDO DE
INVESTIMENTO FINANCEIRO ("Fundo" ou "Classe")
CNPJ n.º 53.109.937/0001-66**

DATA: 27/02/2025 **HORA:** 11:00 horas. **LOCAL:** Rua Amador Bueno, 474, na Cidade e Estado de São Paulo.

PRESIDENTE: Sr. Welton de oliveira Mello **SECRETÁRIA:** Sra. Tatiane Pontes Rodrigues.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia tendo em vista o comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo.

PRESEÇA: Santander Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (na figura de "ADMINISTRADOR e GESTOR"), BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006 (na figura de "NOVO ADMINISTRADOR"), WE Capital Investimentos Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 17.305.299/0001- 95, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.925, de 3 de abril de 2013 (na figura de "NOVO GESTOR") e os cotistas do Fundo.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias:

- (1)** transferência da administração fiduciária e gestão de recursos da carteira do Fundo do ADMINISTRADOR para o **Novo Administrador**, acima qualificado, e do GESTOR para o **Novo Gestor**, acima qualificado, respectivamente;
- (2)** entrega pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR das contas e das demonstrações contábeis do Fundo referentes ao período iniciado em 01/12/2024 até a data da efetiva transferência.
- (3)** Indicação do Sr. **Gustavo Cotta Piersanti**, brasileiro, administrador, portador da carteira de identidade n. 0,20.424.005-5, e inscrito no CPF sob o n.º 016.697.087-56, diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a CVM, a partir da data da efetiva transferência, pela administração do Fundo;
- (4)** indicação Sr. **Renato Hermann Cohn**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da carteira de identidade sob o n.º nº 21573741 expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n.º 153.621.988-66, do diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR que responderá pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da data da efetiva transferência da administração do Fundo;
- (5)** contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: (i) custodiante e responsável pela tesouraria; (ii) responsável pela controladoria e escrituração, e (iii) auditor independente
- (6)** contratação, pelo NOVO GESTOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço: (i) distribuidor;
- (7)** alteração da denominação social do Fundo para **WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**;

(8) alteração dos seguintes itens do regulamento do Fundo:

- (i) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (ii) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço;
- (iii) A alteração do capítulo que trata da remuneração total paga pelo Fundo, incluindo taxa de administração e custódia, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (iv) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (v) A alteração do capítulo que trata da emissão, colocação e resgate de cotas do Fundo, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (vi) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (vii) Exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do Novo Administrador;
- (viii) Alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador.

QUORUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES: A Assembleia Geral foi instalada com a presença dos cotistas do Fundo e, ainda, dos representantes legais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do NOVO ADMINISTRADOR e do NOVO GESTOR. Feitos os esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, foram aprovadas, pela unanimidade dos cotistas presentes:

(1) A transferência da administração e da gestão do Fundo exercidas pela **SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua João Brícola, 24 – 16º e 17º andares – Centro Histórico, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.502.968/0001-04 e credenciada na CVM para a administração de carteiras conforme Ato Declaratório CVM nº 20006, de 28/07/2022, após o fechamento das operações do dia 14/03/2025 ("Data da Transferência"), para o NOVO ADMINISTRADOR e para o NOVO GESTOR, que, neste ato, declaram aceitar tal indicação, bem como assumem total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo a partir da Data da Transferência, exclusive. A transferência da administração e da gestão do Fundo será efetivada de acordo com as seguintes premissas:

- a) o ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos valores e ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento das operações na Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma "*pro rata temporis*", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagas ao ADMINISTRADOR ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;
- b) o ADMINISTRADOR do Fundo procederá à entrega ao NOVO ADMINISTRADOR: (i) no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, cópia digitalizada de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior à Data da Transferência, 1 (uma) via assinada digitalmente da presente ata;
- c) o ADMINISTRADOR do Fundo procederá à entrega ao NOVO ADMINISTRADOR, no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO, inclusive os

arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar, caso existam e de classificação tributária individualizados por quotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência com a informação atualizada até a Data da Transferência, bem como a carteira do Fundo acompanhada dos relatórios das respectivas clearings;

- d) o ADMINISTRADOR do Fundo conservará, durante o prazo legal exigido, a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão ao NOVO ADMINISTRADOR;
- e) o ADMINISTRADOR do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;
- f) competirá ao ADMINISTRADOR do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar ao cotista, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;
- g) o ADMINISTRADOR e o GESTOR do Fundo assumem a responsabilidade por todos os atos por eles praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador fiduciário e gestor de recursos do Fundo até a Data da Transferência;
- h) os cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR no período em que esteve sob sua administração e gestão, respectivamente, bem como as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência.
- i) caberá ao ADMINISTRADOR comunicar à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o regulamento do Fundo consolidado nesta assembleia, bem como os demais documentos necessários e ficando responsável pelas atualizações cadastrais que sejam necessárias;
- j) o GESTOR responsabiliza-se pelas movimentações da carteira do Fundo realizadas até a Data da Transferência, devendo o ADMINISTRADOR comunicar ao NOVO ADMINISTRADOR acerca de aplicações e/ou resgates que estejam pendentes ou em curso na Data da Transferência;
- k) ADMINISTRADOR se compromete a cancelar o *Global Intermediary Identification Number* – GIIN do Fundo, até a Data da Transferência, devendo o NOVO ADMINISTRADOR cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act;
- l) considerando que: (a) o Fundo mantém provisões contábeis referentes a reversões a receber; (b) o Fundo somente fará jus aos valores provisionados após o encerramento do período estipulado em contrato com o gestor dos fundos investidos; (c) a reversão decorre de contrato celebrado entre o ADMINISTRADOR, GESTOR e o gestor dos fundos investidos, de modo que não acompanharão o Fundo em caso de transferência de administração; e (d) os cotistas, signatários desta ata, desejam transferir a administração do Fundo antes que os valores provisionados contabilmente sejam pagos, os cotistas,

enquanto cotistas do Fundo, declaram-se cientes de que as provisões contábeis do Fundo são expectativas de direito, renunciando a estas em caráter definitivo, tendo como resultado imediato a baixa de referidas provisões com o correspondente ajuste no valor das cotas, reconhecendo que o Fundo terá sua transferência processada com as cotas ajustadas devidamente ajustadas à baixa contábil das provisões, sem que faça jus ao recebimento de referidos valores.

- m) o ADMINISTRADOR e o GESTOR, informam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do Fundo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais ou potenciais cotistas do Fundo;
- n) ficam aprovados e ratificados, pelos cotistas do Fundo, todos os atos praticados pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR até a Data da Transferência, nada mais havendo a reclamar do ADMINISTRADOR e do GESTOR, sendo-lhes concedida a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação. O ADMINISTRADOR e o GESTOR permanecerão responsáveis apenas pelos atos por eles praticados na administração e gestão do Fundo, respectivamente, até a Data da Transferência, inclusive, permanecendo responsáveis perante os cotistas e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até referida data;
- o) Fundo nunca realizou amortização de suas cotas;
- p) o ADMINISTRADOR declara que não há, até a presente data, distribuição de cotas do Fundo em curso, nos termos da Resolução CVM nº 175 e Resolução CVM nº 160;
- q) tendo em vista a declaração acima, o ADMINISTRADOR, ainda, se responsabiliza pelo encerramento de quaisquer distribuições de cotas do Fundo que esteja aberta até a Data da Transferência, bem como pelo pagamento da totalidade da respectiva taxa de distribuição.
- r) Por este ato, o ADMINISTRADOR declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao NOVO ADMINISTRADOR acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia;

Não obstante o disposto nos itens acima, a operacionalização da transferência de administração fica condicionada à observância dos seguintes pontos:

- (i) o ADMINISTRADOR deverá entregar ao NOVO ADMINISTRADOR, até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, as contas do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC;
- (ii) o ADMINISTRADOR encaminhará ao NOVO ADMINISTRADOR o balancete diário da data de transferência e o último balancete mensal, em até 5 (cinco) dias úteis após a Data da Transferência;
- (iii) o ADMINISTRADOR responsabiliza-se por efetuar a devida disponibilização do Fundo ao NOVO ADMINISTRADOR nos órgãos reguladores;
- s) Além das disposições previstas em lei, esta transferência poderá ser anulada, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estipuladas nesta ata, mediante comunicação aos Cotistas do Fundo;

(2) A entrega pelo ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR das contas e das demonstrações contábeis do Fundo referentes ao período iniciado em 01/12/2024 até a data da efetiva transferência, cabendo ao NOVO ADMINISTRADOR convocar a assembleia geral de cotistas para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Fundo, dentro do prazo legal, após a sua publicação, pelo ADMINISTRADOR, na página da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, na rede mundial de computadores.

a) O ADMINISTRADOR se compromete a efetuar, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data de Transferência, o levantamento do balanço e demais demonstrações financeiras referentes ao período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo (30/11/2024) e a Data da Transferência, os quais serão entregues ao NOVO ADMINISTRADOR juntamente com o parecer dos auditores independentes do Fundo. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo o ADMINISTRADOR provisioná-las até a Data de Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

(3) Foi designado o Sr. Gustavo Cotta Piersanti, acima qualificado, como diretor estatutário do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

(4) Foi designado o Sr. Renato Hermann Cohn, acima qualificado, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo;

(5) A contratação, pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do Fundo, dos seguintes prestadores de serviço:

- (i) custodiante e responsável pela tesouraria: **Banco BTG Pactual S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.
- (ii) responsável pela controladoria e escrituração: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, anteriormente qualificado;
- (iii) auditor independente: **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, inscrito no CNPJ sob nº 61.366.936/0016-01;

(6) alteração da denominação social para **WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES**;

(7) A alteração dos seguintes itens do Regulamento do Fundo:

- (a) A alteração do capítulo que trata do objetivo e da política de investimento do Fundo, em sua integralidade, de modo a adequar ao padrão do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (b) A alteração do capítulo que trata dos prestadores de serviço;
- (c) A alteração do capítulo que trata da remuneração total paga pelo Fundo, incluindo taxa de administração e custódia, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (d) A alteração do capítulo que trata dos riscos aos quais o Fundo está sujeito, de modo a adequar aos moldes do Novo Administrador, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (e) A alteração do capítulo que trata da emissão, colocação e resgate de cotas do Fundo, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (f) A alteração do capítulo que trata da assembleia geral de cotistas, o qual passará a vigorar conforme regulamento anexo ao presente instrumento;
- (g) Exclusão das menções ao Administrador, seus meios de contato e endereço, para a inserção dos dados do Novo Administrador;
- (h) Alteração do inteiro teor do Regulamento do Fundo, de modo a ajustá-lo ao padrão redacional adotado pelo Novo Administrador.

O novo regulamento do Fundo e anexo da Classe, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade do NOVO ADMINISTRADOR, inclusive, perante os cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, destacando ainda que o ADMINISTRADOR substituído se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.

Por fim, os cotistas presentes, detentores da totalidade das cotas do Fundo, dispensaram o ADMINISTRADOR do envio do resumo das decisões da presente assembleia geral.

ENCERRAMENTO: Não havendo nenhum outro assunto a ser deliberado, a Assembleia teve seu encerramento, sendo a presente ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Presidente: Sr. Welton de oliveira Mello. Secretária: Sra. Tatiane Pontes Rodrigues.

SANTANDER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administrador e Gestor

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
Novo Administrador

WE Capital Investimentos Ltda.
Novo Gestor

Welton de oliveira Mello – Presidente

Tatiane Pontes Rodrigues. – Secretária

Regulamento

WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 53.109.937/0001-66

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM , inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
Gestor	WE Capital Investimentos Ltda. , inscrito no CNPJ sob o nº 17.305.299/0001- 95, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 12.925, de 3 de abril de 2013 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”). - A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. - As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. - As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à

Regulamento

WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 53.109.937/0001-66

	posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Exercício Social	Encerramento no último dia útil do mês de novembro de cada ano.

1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Regulamento

WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CNPJ nº 53.109.937/0001-66

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.

- 4.1.1** A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.1.2** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.3** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.4** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.5** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
- 4.1.6** O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7** As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.8** Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.

4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Regime de Classes	As cotas do FUNDO são de classe única.
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Categoria	Fundo de investimento financeiro.
Tipo	Ações.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível. O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidor profissional.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ CUSTODIANTE ”).
Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.
Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas	A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

Negociação	As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.
Transferência	As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.
Cálculo do Valor da Cota	As cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.
Feriados	Em feriados de âmbito nacional, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates e/ou amortizações, conforme aplicável, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações, realiza resgates e /ou amortizações, conforme aplicável. Em quaisquer dias que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), e que não sejam feriados de âmbito nacional, a classe possui cota, porém não recebe aplicações nem realiza resgates e não haverá conversão de cotas para fins de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável. Para fins de esclarecimento, em feriados nacionais e/ou dias que afetem o funcionamento da B3, tais dias não devem ser considerados como dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão ou liquidação de aplicações, resgates e/ou amortizações, conforme aplicável.
Distribuição de Proventos	A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.
Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização de cota, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.

2.2 Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas cotas "Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada".

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

3.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.

3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.

3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.

3.5 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas.

3.6 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

3.7 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo estabelecido na regulamentação vigente.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.

4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.

4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.

4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.

4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

4.1.8 Não poderão votar nas assembleias as pessoas indicadas no Artigo 78 da Parte Geral da Resolução 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria

4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

TAXA	BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL
Taxa de Administração	0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe. Remuneração mínima mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGP-M, a critério do ADMINISTRADOR.
Taxa de Gestão	0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano, apropriada diariamente e paga mensalmente, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Administração e Gestão	Às Taxas de Administração e de Gestão poderão ser acrescidas as taxas de administração e de gestão dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,00% (dois por cento) ao ano.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da classe.
Taxa Máxima de Distribuição	Não aplicável.
Taxa de Ingresso	Não há.
Taxa de Saída	Não há.
Taxa de Performance	Não aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

6.1 As aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, que não estarão sujeitos aos limites de concentração por emissor previstos na regulamentação aplicável e no presente regulamento, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

ATIVO	PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado	No mínimo 67%
b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado	
c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”	
d) ETF de Ações	
e) BDR-Ações	
f) BDR-ETF de ações	

6.2 A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

LIMITES POR EMISSOR		
<u>EMISSOR</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)	<u>PERCENTUAL CONJUNTO</u> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas)
a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela – item Erro! Fonte de referência não encontrada.	Sem Limites	Sem Limites
b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela – item Erro! Fonte de referência não encontrada.		
c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2		
d) Pessoas naturais		
e) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR-Ações; e BDR-ETF de ações)		
g) Fundos de Investimento		
h) União Federal		
i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico		
j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem índice IBOVESPA		
k) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas		
l) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico	Vedado	Vedado

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO		
<u>ATIVO</u>	<u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u>	<u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u>
a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos		
b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado		
c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos		
d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até 100%	Até 100%
e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima		
f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral		
g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução		

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinados exclusivamente a investidores qualificados		
h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais		
i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF		
j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Vedado	Vedado
k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC		
l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM		
m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII		
n) Certificados de recebíveis		
o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175		
q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP		
r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO		
s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados		
	Até 33%	Até 33%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

t) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela		
u) Criptoativos	Vedado	Vedado
v) Títulos e contratos de investimento coletivo	Vedado	Vedado
w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM	Vedado	Vedado
x) CBIO e créditos de carbono	Vedado	Vedado
y) Outros ativos financeiros não previstos nos itens “k” ao “x”	Vedado	Vedado

6.3 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

<u>Características Adicionais Aplicáveis à Carteira</u>	
	<u>PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) OU LIMITAÇÃO</u>
a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS , observados os limites da tabela acima	ATÉ 100%
b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO	ATÉ 50%
c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR	SEM LIMITES
d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO	SIM
e) RISCO DE CAPITAL	ATÉ 100%
f) Emprestar ativos financeiros	Até 100%
g) Tomar ativos financeiros em empréstimo	Até 100%

6.4 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 O FUNDO de Ações constituído sob a forma de condomínio fechado observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

- 7.1.1** O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

Operações da carteira:	De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
Imposto de Renda na Fonte ("IRF"):	Os cotistas serão tributados pelo IR na fonte, exclusivamente no resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento).
Amortização de cotas:	No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota de 15% (quinze por cento).

7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1** Caso aplicável, o aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.
- 7.2.2** Por ocasião do aporte, caso aplicável, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

- 7.3** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

- 7.4** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1** A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.

- 8.2** Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.

- 8.3** O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO WE STRATUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES

- 8.3.1** Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.

- 8.4** Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco de Patrimônio Negativo, Riscos Relacionados a Ativos Digitais, Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados.

Outros Riscos: Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 8.5** O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

- 8.5.1** Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.

- 8.6** Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao cotista.

- 8.7** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

* * *